

REDUCAO			
15.40	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	367.751.200	
SUB-TOTAL		367.751.200	
TOTAL		367.751.200	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAAE			
13.54.458.7.121	0	356.661.100	356.661.100
PROJETOS DO DAAE			
13.77.455.7.126	0	9.000.000	9.000.000

REDUCAO			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	321.516.800	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.234.400	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	9.000.000	
SUB-TOTAL		367.751.200	
TOTAL		367.751.200	

REDUCAO			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	321.516.800	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.234.400	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	9.000.000	
SUB-TOTAL		367.751.200	
TOTAL		367.751.200	

SUPLEMENTACAO			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	367.751.200	
TOTAL		367.751.200	

REDUCAO			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	321.516.800	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.234.400	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	9.000.000	
SUB-TOTAL		367.751.200	
TOTAL		367.751.200	

SUPLEMENTACAO			
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	367.751.200	
TOTAL		367.751.200	

DECRETO N.º 21.599, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, para atender alimentação de presos recolhidos em cadeias públicas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 1.670.716.497,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo n.º 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Às Repartições Públicas

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 36.687, de 31 de maio de 1980, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, até 20-12-83, relação das assinaturas do Diário Oficial necessária às suas dependências, no exercício de 1984. Elas correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Para efeito de orçamento, o preço de cada assinatura anual, já inclusa a D.R. (Despesa de Remessa):

Capital e Grande São Paulo ... Cr\$ 29.390,00
Interior e Outros Estados Cr\$ 19.000,00

Especificar qual(is) Diário(s) Oficial(is) deseja receber.

Para as dependências de Estado (Capital), que retiram os exemplares, fica excluída a D.R. (Despesa de Remessa), sendo de Cr\$ 10.100,00 o valor de cada assinatura anual.

Informações na Seção de Assinaturas da Imprensa Oficial do Estado — Fone (011) 291-3344, ramais 221 e 220.

SUPLEMENTACAO			
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.670.716.497	
SUB-TOTAL		1.670.716.497	
TOTAL		1.670.716.497	

REDUCAO			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.670.716.497	
SUB-TOTAL		1.670.716.497	
TOTAL		1.670.716.497	

SUPLEMENTACAO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
TOTAL		1.670.716.497	
4A.	QUOTA	1.670.716.497	

REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL		1.670.716.497	
4A.	QUOTA	1.670.716.497	

DECRETO N.º 21.600, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, para aquisição de mobiliário com redução de recursos do próprio órgão

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 380.000 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do próprio órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTACAO			
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000	
SUB-TOTAL		380.000	
TOTAL		380.000	

REDUCAO			
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	380.000	
SUB-TOTAL		380.000	
TOTAL		380.000	

REDUCAO			
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	380.000	
SUB-TOTAL		380.000	
TOTAL		380.000	

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Delegacia Geral de Polícia, Departamento Estadual de Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTACAO			
18.02	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	243.150.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	223.550.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.300.000	
TOTAL		480.000.000	

REDUCAO			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL		1.350.000.000	
4A.	QUOTA	1.350.000.000	

SUPLEMENTACAO			
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	55.800.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	19.200.000	
SUB-TOTAL		75.000.000	
TOTAL		75.000.000	

REDUCAO			
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	515.300.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	247.700.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	32.000.000	
SUB-TOTAL		795.000.000	
TOTAL		795.000.000	

REDUCAO			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL		1.350.000.000	
4A.	QUOTA	1.350.000.000	

SUPLEMENTACAO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
TOTAL		480.000.000	
4A.	QUOTA	480.000.000	

REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL		1.350.000.000	
4A.	QUOTA	1.350.000.000	

DECRETO N.º 21.602, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, para despesas de Obrigações Patronais e Material de Consumo, com redução de recursos da própria unidade

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82 e artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83,